

## Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.173, de 12 de março de 1991.

Altera a redação do artigo 11 da Lei Municipal nº 1.088/88.

ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 05 de março de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 11 da Lei Municipal' nº 1.088, de 23 de dezembro de 1988, passa a ter a seguinte 'redação:

"Artigo 11 - O Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVV será recolhido" pelo próprio contribuinte até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao das vendas, por meio de guias próprias, independentemente de prévio exame por parte do Fisco Municipal e sem prejuízo da posterior homologação do lançamento pela repartição competente.

Parágrafo 1º - No valor mensal do imposto, desprezar-se-ão as frações de cruzeiro.

Parágrafo 2º - Os recolhimentos mensais 'do imposto deverão ser escriturados pelo sujeito passivo, na forma e nas condições estabelecidas em regulamento."

Artigo 20 - Esta Lei entrarã em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALCEBTADES CHANDIZOLI

Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administra ção desta Prefeitura Municipal, aos doze dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e um.

PMC-19/91

Rodelfo João Agostinho

Diretor